



Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 0309297/2011
Processo Administrativo: 07014/2011/001/2011

PARECER ÚNICO Nº. 1748340/2013

Processo COPAM Nº: 07014/2011/001/2011	Classe/Porte: 3/P
Empreendimento: Petra Energia S.A	
CNPJ: 07.243.291/0001-98	
Atividade: Locação e perfuração de poços exploratórios de gás natural ou de petróleo, inclusive em área cárstica.	
Endereço: Fazenda Santa Quitéria - Zona rural	
Município: Morada Nova de Minas/MG	
Referência: Prorrogação do prazo da LP+LI, certificado nº 003/2011 emitida em 19 de Maio de 2011, com validade de 02 anos.	

HISTÓRICO

Em 19/05/2011, o COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental concedeu ao empreendimento Petra Energia S.A a Licença Prévia + Licença de Instalação para a atividade de Locação e perfuração de poços exploratórios de gás natural ou de petróleo, pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o atendimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 0309297/2011.

Em 01/04/2013, sob o protocolo R0365411/2013, a empresa comunicou que ainda não foram desenvolvidas atividades no local. A justificativa apresentada foi baseada na priorização de perfurações em outras áreas licenciadas, tendo em vista a indisponibilidade de sondas para perfurações simultâneas.

Nesta mesma data e sob este mesmo protocolo, foi solicitada a prorrogação do prazo da validade da LP+LI por mais 04 (quatro) anos, acompanhado do cronograma das atividades para o período solicitado (2014 a 2017).

Entretanto, a Deliberação Normativa COPAM 17/96 estabelece 02 (dois) anos como o prazo máximo para a prorrogação da Licença de Instalação.

Posteriormente, em 29/08/2013 sob o protocolo R424543/2013, a Petra Energia informou que as únicas atividades ocorridas no empreendimento até esta data foram a supressão de 3 indivíduos arbóreos isolados e a terraplanagem do local prevista para a locação e perfuração do poço, sendo encerradas em 16/05/2013. Também foi reportado que durante a execução destas atividades foram usados banheiros químicos.

CUMPRIMENTO DE CODICIONANTES

As condicionantes e os respectivos prazos estabelecidos no Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 0309297/2011 estão transcritos abaixo:

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	03/09/2013
------------	--	------------



ITENS	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Apresentar nota fiscal e licença ambiental de empresas devidamente credenciadas e regularizadas ambientalmente, e / ou recibo de terceiros que comprove a comercialização de resíduos sólidos recicláveis e resíduos perigosos gerados no processo produtivo.	Mensalmente
2	Protocolizar na SUPRAM-ASF, o projeto do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, bem como relatório de comprovação de sua instalação.	30 dias após o início da perfuração
3	Encaminhar a SUPRAM-ASF os testes de toxicidade do fluido de perfuração, para cada uma de suas composições.	30 dias após o início da perfuração
4	Realizar ensaios para confirmar a classificação do fluido de perfuração e os cascalhos que o mesmo carrega a partir do poço. Indicar o tipo de tratamento e destinação final deste material.	Durante das operações de perfuração.
5	Apresentar laudo técnico do tamponamento do poço exploratório de gás natural.	60 dias após o encerramento das atividades
6	Protocolizar na SUPRAM-ASF, o estudo de dispersão dos poluentes atmosféricos, caso os testes de formação demandem a queima do gás produzido.	30 dias antes do início dos testes de formação
7	Apresentar ao final das atividades de implantação do poço, relatório técnico fotográfico demonstrando as ações dos programas mitigação apresentados nos estudos.	60 dias após o encerramento das atividades
8	Adotar o plano de ação emergencial especificado no Plano de Controle Ambiental.	Durante das operações de perfuração.
09	Cumprir as recomendações e exigências técnicas estabelecidas neste Parecer.	Durante a vigência da licença
10	Executar o Programa de Auto-monitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II	Durante a vigência da licença
11	Apresentar nota(s) fiscal(is) e relatório fotográfico comprovando o uso de caminhão pipa no empreendimento.	30 dias após o início da perfuração
12	Isolar a área de reserva legal, quanto ao acesso de bovinos e outros.	30 dias após o início da perfuração
13	Apresentar um estudo, que permita viabilizar o fechamento da estrada que "corta" a área de reserva legal. Verificar a existência de outro acesso implantado e da conservação da estrada quanto ao controle das águas pluviais e conseqüente processo erosivo	45 dias após o início da perfuração
14	Apresentar um estudo técnico referente à origem do processo erosivo na área de reserva legal. Diante deste, apresentar medidas de controle e recuperação para as áreas erodidas e com probabilidade de serem erodidas.	90 dias após o início da perfuração

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	03/09/2013
------------	--	------------



15	Apresentar um quadro indicando as coordenadas planialtimétricas dos vértices da área objeto da supressão da vegetação.	10 dias após o início da perfuração
16	Executar conforme proposto no Plano de Controle Ambiental todos os Programas Ambientais, enviando trimestralmente a SUPRAM ASF relatório com as avaliações, resultados e arquivos fotográficos de sua execução.	Trimestralmente a partir da data de concessão da licença.

Como foi informado pela empresa que não houve a atividade de perfuração do poço, as **condicionantes de nº 2 a 8 e de 11 a 15** ainda estão dentro do prazo para seu cumprimento.

Em 29/08/2013, sob o protocolo R424543/2013 a empresa justificou o não cumprimento da **condicionante nº 1**, novamente pelo fato de não ter começado as atividades de perfuração no local e que, portanto, não houve geração de resíduos sólidos recicláveis e nem resíduos sólidos perigosos.

Para a **condicionante nº 9** também foi apresentada justificada sob o protocolo R424543/2013. A Petra informou que ao iniciar a atividade irá cumprir a risca todas as recomendações e exigências do Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 0309297/2011.

Em 07/05/2012, sob o protocolo R236955/2012, conforme recomendado no Parecer Único supramencionado, foi apresentado o Registro de Imóveis da Fazenda Santa Quitéria contendo a averbação de uma área complementar à Reserva Legal, que passa a ter o importe exigido por lei.

No que tange às **condicionantes nº 10 e 16**, sob o protocolo R424543/2013, foi alegado que quando de fato se iniciar a atividade serão também executados o Programas de Automonitoramento e os Programas Ambientais propostos.

CONTROLE PROCESSUAL

O presente Adendo se refere à análise de pedido de prorrogação da licença prévia concomitante com licença de Instalação, mediante justificativa apresentada.

Sendo este conselho competente para a aprovação das licenças, a este também compete o julgamento do pedido de prorrogação de prazos das licenças.

Requeriu o empreendedor, doc. N. R365411/2013, a prorrogação por mais 04 (quatro) anos do prazo de validade da Licença de Instalação (LP + LI n.º 003/2011), concedida ao empreendimento cuja validade (02 anos) expirou em 19/05/2013.

A presente solicitação de prorrogação de LP + LI foi protocolada em 01/04/2013, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

Posteriormente foi retificado o pedido do prazo, nos termos da manifestação com protocolo n. R 424543/2013, solicitando a prorrogação por mais 02 (dois) anos.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	03/09/2013
------------	--	------------



Tem-se que o prazo de validade da LP + LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Segundo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LP + LI foi concedida pelo prazo de 02 anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença, entretanto a prorrogação não pode ser superior a 02 anos, conforme legislação supracitada.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	03/09/2013
------------	--	------------



Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LP + LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

Foi informado no Relatório Técnico apresentado, sob protocolo n. R424543/2013, que “as únicas atividades ocorridas no empreendimento até esta data foram a supressão de 3 indivíduos arbóreos isolados e a terraplanagem do local prevista para a locação e perfuração do poço, sendo encerradas em 16/05/2013.”

Os custos de análise processual ficam dispensados, tendo em vista a Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A Certidão nº1750060/2013, emitida pela SUPRAM-ASF em 01/04/2013, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento justificou o não cumprimento das condicionantes impostas na referida licença.

Ante todo exposto, bem como a legalidade em que tramita o pedido, nada obsta o seu deferimento com fim de prorrogar o prazo da presente licença por mais 02 (dois) ano.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que as condicionantes constantes do Parecer Único nº 0309297/2011 foram devidamente justificadas ou ainda estão no prazo para cumprimento, sugere-se por fim, a prorrogação do prazo da LP+LI, certificado nº 003/2011, por mais 02 (dois) ano, contados a partir do julgamento deste Adendo.

Data: 03/09/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rafael Faria Gonçalves – Analista Ambiental (Gestor)	MASP: 1.314.470-4	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Analista Ambiental de Formação Jurídica	MASP: 1316073-4	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	MASP 1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias - Diretora de Controle Processual	MASP 1.314.488-6	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	03/09/2013
------------	--	------------